

DESBUROCRATIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- **O que é o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) ?**
- De acordo com o Ministério da Justiça, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) é responsável pela promoção de uma economia competitiva, por meio da prevenção e da repressão de ações que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência no Brasil

SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- **Quais órgãos compõem o SBDC ?**
- Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), órgão do Ministério da Fazenda; e
- Secretaria de Direito Econômico (SDE), órgão do Ministério da Justiça;
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia vinculada ao Ministério da Justiça.

SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- **SEAE**

Responsável pela emissão de pareceres econômicos em atos de concentração e investigação de condutas anticoncorrenciais para oferecer representação à SDE.

- **SDE**

Responsável pela instrução da análise concorrencial dos atos de concentração econômica (fusões, aquisições, etc.), bem como a investigação de infrações à ordem econômica.

- **CADE**

Órgão julgador, responsável pela decisão final, na esfera administrativa, dos processos de prevenção/repressão de condutas anticoncorrenciais recebidos da SDE ou da SEAE.

SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- **Função preventiva**

Análise de atos de concentração (fusões, aquisições, incorporações e associações entre agentes econômicos) – art. 54 e seguintes, da Lei nº 8.884/94.

- **Função repressiva**

Análise de condutas anticoncorrenciais contra a ordem econômica, tais como cartel, venda casada, preço predatório, monopólio e oligopólio – art. 20 e seguintes, da Lei nº 8.884/94.

- **Função pedagógica**

Difusão da cultura da concorrência.

ATOS DE CONCENTRAÇÃO

- **Prazo legal para aprovação/rejeição pelo SBDC**

A Lei nº 8.884/94 prevê que o CADE deverá julgar o ato de concentração em até 60 dias da data em que receber o processo devidamente instruído, já com os pareceres da SEAE (prazo de 30 dias para emissão) e da SDE (outros 30 dias).

- **Prazo médio para a manifestação do SBDC**

Segundo dados do CADE, o tempo médio para julgamento de atos de concentração que não apresentam potencial para causar riscos à ordem econômica (*fast track*) era de 125 dias no ano de 2004 e passou para 51 dias em 2007.

Os atos de concentração de maior complexidade têm levado, em média, de 8 a 12 meses para a decisão final do CADE.

ATOS DE CONCENTRAÇÃO

- **Burocracia na análise/julgamento de atos de concentração**

A lei nº 8.884/94 prevê mecanismos que são utilizados pelos próprios órgãos para ganhar tempo e que acabam por aumentar consideravelmente o prazo de 120 dias, trazendo insegurança para os investidores.

- **Suspensão do prazo**

É possível a suspensão do prazo para análise/julgamento de atos de concentração, enquanto não forem apresentados esclarecimentos ou documentos que forem considerados imprescindíveis à análise do processo (ofícios), mesmo após a devida instrução do processo pela SEAE e pela SDE, a exclusivo critério da autoridade concorrencial, que poderá solicitá-los às partes ou a terceiros interessados.

INVESTIGAÇÕES DE CARTÉIS

- **Combate aos cartéis no Brasil**

Segundo a Secretaria de Direito Econômico (SDE), o número de mandados de busca e apreensão cumpridos para obter provas da existência de cartéis passou de 19 em 2006 para 84 no ano passado.

A primeira condenação por cartel ocorreu em 2006: 3 executivos acusados de fixarem preços em transporte de veículos novos (cegonheiras). A pena foi de prisão de 3,5 a 5,5 anos.

Atualmente, a SDE investiga 300 suspeitas de cartel e 100 executivos enfrentam processo criminal por sua prática.

AVALIAÇÃO DO SBDC – AMCHAM

- Em outubro de 2006, a Câmara Americana de Comércio – AMCHAM realizou pesquisa entre seus membros e publicou o “Relatório sobre o SBDC”.
- Em geral, os órgãos do SBDC receberam nota 3 em uma escala de 1 a 5.
- Foram bem avaliados: (i) o esforço dos órgãos em melhorar a agilidade e a rapidez nos atos e nas decisões proferidas; (ii) o processo de informatização do CADE; (iii) a eficiência da aplicação do procedimento sumário pela SDE; e (iv) o papel da SEAE na divulgação da legislação concorrencial.
- Foram mal avaliados: (i) os questionamentos desnecessários feitos pelo CADE; (ii) a demora na instrução de processos administrativos; (iii) o fato de os órgãos não orientarem nem tampouco atenderem a consultas informais.

PROJETO DE REFORMA DO SBDC

- Há 2 Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, que contemplam a reforma do SBDC, cujo parecer final já foi apresentado pelo relator, Dep. Ciro Gomes, estando pendente sua aprovação pela Comissão Especial:
 - PL nº 3.937/04 (Deputado Cadoca); e
 - PL nº 5.877/05 (Poder Executivo, incluído no PAC), apensado ao PL nº 3.937/04.

PROJETO DE REFORMA DO SBDC

- **Pontos importantes:**
 - Mudança na estrutura organizacional.
 - Análise prévia de atos de concentração.

PROJETO DE REFORMA DO SBDC

- **Mudança na estrutura organizacional**
- Redução do número de “balcões” do SBDC (de 3 para 2);
- Novo CADE: fusão entre as atribuições da SDE e do CADE;
- Limitação do papel da SEAE – foco na promoção da concorrência;
- Criação da Superintendência-Geral – responsável pela análise de fusões e aquisições – super-poderes?

PROJETO DE REFORMA DO SBDC

- **Análise prévia de atos de concentração**

Os atos de concentração passarão a ser notificados à autoridade concorrencial previamente e a conclusão da operação passará a depender da aprovação do CADE.

Hoje: as empresas concluem a operação e têm prazo de 15 dias para notificar

Modelo de aprovação prévia requer prazo curto para manifestação (aprovação/rejeição) da autoridade concorrencial, sob pena de travar a realização de operações de fusões e aquisições, trazendo prejuízos à economia.

PROJETO DE REFORMA DO SBDC

- **Análise prévia de atos de concentração**

Projeto de Reforma do SBDC exclui a possibilidade de suspensão de prazo para julgamento de atos de concentração por meio da expedição de ofícios pela autoridade concorrencial – avanço contra a burocracia.

Contudo, o prazo para a manifestação formal da autoridade, pela aprovação ou rejeição, poderá chegar a 12 meses, aproximadamente.

OUTROS TEMAS PARA DISCUSSÃO

- Revisão judicial das decisões do CADE.
Sigilo das informações apresentadas ao SBDC.
- Uniformização da jurisprudência do SBDC, de modo a trazer maior segurança jurídica para os investidores.
- Apego a precedentes estrangeiros, notadamente em relação a processos de investigação de condutas.
- Atuação do SBDC em todos os setores da economia (ex.: análise de atos de concentração entre bancos).